



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº153/2002

Mâncio Lima-Ac, 10 de Abril de 2002.

**"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE
O ARTIGO 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Ac faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

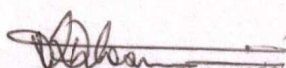
**ART. 1º - Ficam reajustados os salários e proventos dos funcionários Públicos
Municipais de todas as categorias, no percentual de 11,11% (Onze inteiros e Onze
Décimos Por Cento), incidente sobre salários e proventos pago no mês de março de
2002.**

**ART. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, está em conformidade com
índice de reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, a partir do Mês
de abril de 2002.**

**ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 10 DE ABRIL DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 153/02
Livro nº 008 Fls. nº 475 a 476
Em: 10/04 19009